



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO Nº 527 / 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel tombado localizado à Rua Henrique Dias, nº 08, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal c/c com o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941c/c,

CONSIDERANDO:

I – que o imóvel que está sendo desapropriado se encontra inserido em área de elevada relevância histórico-cultural da cidade da Vitória de Santo Antão, compondo um conjunto arquitetônico formado por marcos simbólicos da formação urbana local, como a Estação Ferroviária, o Colégio Municipal 3 de Agosto, a passarela histórica 'Tropa-Bode', o túnel e a Praça Leão Coroado, os quais, em sua totalidade, representam um núcleo de grande significado para a constituição da identidade urbana e da memória coletiva da cidade, denominado como "ponto de partida";

II – que o imóvel desapropriado está devidamente tombado pelo Município, nos termos do art. 46, inciso VII, do Decreto Municipal nº 96/2008, encontrando-se sujeito a regime especial de preservação e controle;

III – que a proprietária comunicou formalmente ao Município a intenção de alienar o imóvel a terceiros, o que impõe risco concreto e iminente de alteração da destinação do bem, tornando necessária a atuação imediata do Poder Público para garantir sua incorporação ao patrimônio municipal, caracterizando situação de urgência justificada nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

IV – que a manutenção do imóvel sob domínio privado, diante da iminente alienação a terceiros, representa risco concreto de descaracterização, subutilização ou comprometimento de seu valor histórico e cultural, a exemplo do ocorrido com o Hotel Fortunato, circunstância que justifica a adoção da medida expropriatória pelo Poder Público;

V – que o imóvel já foi objeto de intervenções que alteraram a sua fachada e telhado original, comprometendo parcialmente a sua integridade histórica, o que reforça a necessidade de sua incorporação ao patrimônio público como medida de preservação e de controle efetivo sobre futuras intervenções;

VI - que a incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal atende ao dever constitucional e legal de assegurar a preservação dos valores históricos e culturais da cidade, sendo a desapropriação o instrumento



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

legítimo para garantir sua proteção, integridade e destinação adequada ao interesse coletivo, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

VII - que o Município integra o Projeto Fortalecer Cultural, iniciativa do Ministério Público de Pernambuco voltada ao fortalecimento das políticas públicas locais de cultura e preservação do patrimônio, incentivando o uso de instrumentos jurídicos, como o tombamento e a desapropriação, para assegurar a proteção e valorização de bens de reconhecido interesse histórico, artístico e social;

VIII – que o Município pretende destinar o imóvel à instalação de um **Centro Integrado de Educação, Cultura Infantil e Social**, para a realização de atividades culturais, sociais, educacionais, artísticas e comunitárias que fortaleçam os vínculos sociais e históricos da cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano tombado situado à Rua Henrique Dias, nº 08, Bairro Livramento, nesta cidade, com área de 203,65 m², confrontando-se pela frente com a Rua Henrique Dias, pelo lado direito com a casa e terreno nº 12, da Rua Henrique Dias, pelo lado esquerdo com a Rua Primitivo de Miranda, e pelos fundos com a casa e terreno nº 21 da Rua Primitivo de Miranda, inscrito sob a Matrícula nº 608, ficha 001, do livro “2”, junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Vitória de Santo Antão – PE, em nome da Sra. Wanessa Marcella Alvares Cunha, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Gustavo Ribeiro Xavier Gonçalves.

Art. 2º A desapropriação tem por finalidade a instalação de um **Centro Integrado de Educação, Cultura Infantil e Social**, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de atividades educacionais voltadas à primeira infância, bem como à promoção de ações culturais, sociais, artísticas e comunitárias que contribuam para o fortalecimento dos vínculos sociais e da memória histórica da cidade.

Art. 3º A desapropriação será processada:

I – administrativamente, mediante acordo com a proprietária;

II – judicialmente, caso frustrada a composição amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação amigável ou judicial prevista neste Decreto;

Art. 6º O uso do imóvel observará os limites impostos pelo tombamento municipal, sendo vedadas demolições, descaracterizações ou alterações



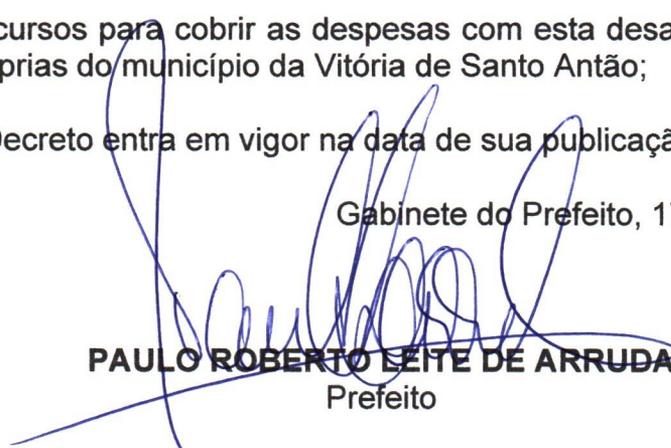
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

incompatíveis com sua integridade histórica, salvo prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 7º Os recursos para cobrir as despesas com esta desapropriação, advirão de fontes próprias do município da Vitória de Santo Antão;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos da Fundação da Vitória de Santo Antão
380 Anos da Batalha das Tabocas